

PROCESSO: 001.000.127/2017 - Volume 408 - Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, valor: R\$ 77.073,04 (setenta e sete mil e setenta e três reais e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 59517.

PROCESSO: 001.000.127/2017 - Volume 40 - Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, valor: R\$ 5.073,61 (cinco mil e setenta e três reais e sessenta e um centavos), referente à nota fiscal nº 29528.

PROCESSO: 001.000.127/2017 - Volume 31 - Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, valor: R\$ 19.582,84 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal nº 18861.

PROCESSO: 001.000.185/2017 - Volume 22 - Interessado: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO-ICL, valor: R\$ 5.616,21 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e um reais), referente à nota fiscal nº 7407.

PROCESSO: 001.000.185/2017 - Volume 21 - Interessado: INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO-ICL, valor: R\$ 5.758,25 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 6475.

PROCESSO: 001.000.122/2017 - Volume 85 - Interessado: HOSPITAL HOME, valor: R\$ 2.468,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente à nota fiscal nº 33635.

PROCESSO: 001.000.128/2017 - Volume 108 - Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, valor: R\$ 35.395,58 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal nº 193860.

ISMAEL DE OLIVEIRA SANTANA

Gerente Coordenador

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.393, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as disposições contida na Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, na forma do disposto na Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2018
130º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - CPCOE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, criada pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.

Art. 2º A CPCOE é instância colegiada permanente, auxiliadora do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, de caráter consultivo e deliberativo, e tem por finalidade contribuir no processo decisório relativo à interpretação de normas edilícias.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à CPCOE:

I - orientar e deliberar sobre a interpretação de normas edilícias referentes ao licenciamento de obras e edificações;

II - deliberar sobre a anulação ou a convalidação de atos administrativos e, como instância recursal, quanto ao indeferimento da habilitação do projeto arquitetônico, da licença de obras, da carta de habite-se ou do atestado de conclusão;

III - encaminhar ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como instância recursal terminativa, os recursos administrativos contra as deliberações da CPCOE que abranjam a regularização edilícia, a anulação ou a convalidação de atos administrativos;

IV - sugerir ao Poder Executivo alterações no COE e na legislação correlata;

V - atuar como órgão auxiliar do CONPLAN, no que se refere à sua área de atuação e competências.

§1º A CPCOE pode, por intermédio do titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial, nos processos de sua competência, formular consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sobre questões de interpretação jurídico-normativa.

§2º A competência recursal de que trata o inciso II, obedece a juízo de admissibilidade a ser exercido pelo coordenador, observados o cabimento da análise pela CPCOE, a relevância e a repercussão geral do tema.

§3º É assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive mediante sustentação oral perante a CPCOE, a ser feita pelo proprietário ou procurador legalmente constituído.

§4º Os processos de competência da CPCOE devem ser distribuídos pelo coordenador a um relator, entre seus componentes, não podendo, no caso de recurso, recair sobre o representante do Poder Executivo oriundo da mesma unidade que proferiu a decisão recorrida.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CPCOE é composta por 17 membros, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, relacionados nos incisos I a V, do art. 9º da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

§1º A CPCOE é coordenada pelo titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

§2º São representantes do Poder Executivo:

I - 01 representante titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial;

II - 03 representantes indicados pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial;

III - 02 representantes indicados pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas;

IV - 01 representante indicado pelo órgão responsável pela gestão administrativa;

V - 03 representantes indicados pelos demais órgãos ou entidades do Poder Executivo, afetos à matéria.

§3º São representantes da sociedade civil:

I - 04 representantes do CONPLAN, indicados por meio de eleição entre as entidades da sociedade civil que o compõem, desde que afetas ao tema do COE;

II - 01 representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal - OAB/DF;

III - 01 representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF;

IV - 01 representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

§4º Os representantes da sociedade civil devem ser reconhecidos pelos respectivos segmentos como entidades com representação no Distrito Federal.

§5º Para cada Membro do Poder Executivo e da Sociedade Civil, deve haver o respectivo suplente.

§6º Fica assegurada a participação na CPCOE, com direito a voz e voto, os representantes relacionados nos parágrafos §§ 2º e 3º.

§7º Os representantes do poder executivo podem ser substituídos por nova indicação a qualquer tempo.

§8º A Condição de representante da CPCOE oriundo da sociedade civil não impede a atuação profissional perante o órgão gestor de planejamento urbano e territorial desde que não caracterizado conflito de interesse.

§9º Os representantes da CPCOE devem ter formação superior na área de engenharia, arquitetura ou direito.

§10 O mandato dos representantes de que trata o Inciso I do §3º coincide com a renovação do pleno do CONPLAN, permitida uma recondução, desde que referendada pelo segmento respectivo.

Art. 5º A Composição da CPCOE é renovada a cada 02 anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. A renovação da CPCOE coincide com a renovação dos segmentos da sociedade civil do pleno do CONPLAN.

Art. 6º A Designação de membros representantes da CPCOE é formalizada por meio de Portaria do Coordenador da Comissão e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Administrativa da CPCOE, providenciar a posse dos membros.

Art. 7º A CPCOE é organizada da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Câmaras Temáticas.

§ 1º O Plenário da CPCOE é o órgão superior de decisão.

§ 2º As Câmaras Temáticas, de caráter transitório, são compostas pelos membros da comissão e constituem instância de assessoramento à CPCOE para o tratamento de assuntos específicos.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art. 8º. São atribuições do Coordenador da CPCOE:

- I - coordenar as reuniões;
 - II - designar relator das matérias a serem apreciadas na CPCOE;
 - III - dirigir os trabalhos e apurar os resultados;
 - IV - submeter à discussão e votação as atas das reuniões;
 - V - representar a Comissão ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
 - VI - assinar as deliberações dos processos apreciados em conjunto com o relator e demais membros da comissão;
 - VII - determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados;
 - VIII - estabelecer concessões dos pedidos de vistas;
 - IX - declarar o regime de urgência de matérias;
 - X - cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações da Comissão;
 - XI - assinar atas e expedientes da Comissão;
 - XII - submeter à apreciação do Plenário assuntos extra pauta;
 - XIII - designar e dar posse aos membros da CPCOE;
 - XIV - proferir voto somente em casos de empate.
- Parágrafo único. A distribuição de relatoria prevista no Inciso II deve, sempre que possível, observar a paridade entre os segmentos do Poder Executivo e da Sociedade Civil;

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art.9º São atribuições dos membros da CPCOE:

- I - comparecer às reuniões, oferecendo, por escrito, justificativa de falta, quando ocorrer;
 - II - comunicar ao Coordenador, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos, inclusive férias regulamentares;
 - III - comunicar a sua ausência ao Suplente e à Secretaria Administrativa da CPCOE para que a entidade permaneça representada nas reuniões;
 - IV - relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
 - V - participar das discussões e votar as matérias constantes da Ordem do Dia;
 - VI - representar a comissão, por indicação do Coordenador;
 - VII - requerer diligências e levantar questões de ordem;
 - VIII - informar e manter atualizados, junto à Secretaria Administrativa da CPCOE, os dados relativos a contatos telefônicos, endereço para correspondência e endereço eletrônico;
 - IX - assinar as decisões na data em que forem deliberadas;
- §1º É facultado ao relator o envio prévio do relatório e voto à Secretaria Administrativa para encaminhamento aos demais membros da CPCOE.
- §2º É facultado aos membros solicitar a inclusão de matérias às pautas ad referendum da Comissão.
- §3º Em caso de impedimento para relatar os processos recebidos, o membro da CPCOE deverá devolvê-los, com justificativa por escrito, à Secretaria Administrativa, para que seja designado outro Conselheiro;

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art.10. A Secretaria Administrativa da CPCOE é exercida pelo titular do órgão gestor de planejamento urbano e territorial e urbano do Distrito Federal.

Art.11. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - examinar e instruir os processos e matérias a serem encaminhados ao órgão colegiado;
- II - preparar as reuniões, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessas de materiais aos membros;
- III - elaborar atos convocatórios da Comissão para as reuniões, por determinação do Coordenador ou de seu substituto legal;
- IV - assessorar os membros e as reuniões do colegiado;
- V - elaborar e lavrar as respectivas atas, deliberações, decisões e resoluções;
- VI - elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;
- VII - registrar, informar e enviar os processos ao relator designado;
- VIII - dar publicidade a todos os atos deliberados, aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e atos de convocação das reuniões e demais atividades da CPCOE;
- IX - acompanhar as reuniões do Plenário;
- X - providenciar a remessa de ata, juntamente com o aviso de convocação a todos os componentes do Plenário, por meio eletrônico;
- XI - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações;
- XII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- XIII - manter atualizadas as informações sobre a estrutura e funcionamento da Comissão;
- XIV - realizar o controle sistemático de presenças e ausências dos membros e informar à Coordenação os casos de desligamento previstos neste Regimento;
- XV - praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização da Comissão.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES**

Art. 12. A CPCOE reunir-se-á ordinariamente todo mês ou, quando necessário, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador.

§1º No início de cada exercício a Secretaria Administrativa estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias e dará publicidade no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os membros serão convocados com antecedência mínima de 03 dias, e da convocação constarão data, hora e local em que se realizarão as reuniões, bem como a pauta a ser discutida.

§3º Caso seja necessário a apreciação de matéria em caráter extraordinário, a Comissão será convocada com antecedência mínima de 24 horas;

§4º A Comissão somente se reunirá quando presentes, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

§5º As matérias submetidas à apreciação da CPCOE somente serão aprovadas quando obtiverem os votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos seus membros presentes.

§6º As Câmaras Temáticas integram a dinâmica da CPCOE, em caráter auxiliar, podendo ser convocados para suas atividades consultores externos à Comissão, que contribuam com a qualificação das matérias.

Art.13. A ordem dos trabalhos nas reuniões da Comissão será a seguinte:

- I - abertura dos trabalhos e verificação do quórum;
- II - apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta;
- IV - assuntos gerais.

§1º Encerrada a discussão sobre determinado assunto, e após a sua votação, não poderá esta ser reaberta, salvo na superveniência de fato novo, aceito como tal pelo Plenário.

§2º As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art.14. A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Coordenador, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art.15. A apreciação dos processos obedecerá à seguinte ordem:

- I - leitura do relatório;
- II - discussão;
- III - votação;
- IV - proclamação da deliberação pelo Coordenador.

Art.16. Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas poderão ser transcritos em ata, por solicitação dos membros interessados, desde que encaminhados e protocolizados na Secretaria do órgão colegiado, no prazo improrrogável de até 02 dias úteis após o encerramento da reunião que deliberou sobre a matéria.

Art.17. As reuniões do Plenário da CPCOE devem ser gravadas e lavradas em ata circunstanciada pela Secretaria Administrativa, que deve conter obrigatoriamente:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - relação dos participantes e do órgão ou entidade que representa;
- III - resumo de cada informe;
- IV - relação dos temas abordados;
- V - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contrários e abstenções.

Art.18. As deliberações da CPCOE, são formalizadas mediante:

- I - decisões relativas a processos apreciados pelo Plenário;
- II - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas da CPCOE;
- III - resoluções relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas Câmaras Temáticas.

§1º Os atos mencionados nos incisos I a III, bem como as Atas das reuniões devem ser numerados sequencialmente e publicados no sítio do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

§2º Os estudos realizados pelas Câmaras Temáticas devem ser formalizados e entregues à Secretaria Administrativa em processo administrativo e em meio digital, com a inclusão de todos os documentos afetos ao estudo, incluindo a proposta de resolução, para análise do plenário.

§3º A Secretaria Administrativa deve providenciar a distribuição prévia da proposta de resolução aos membros da Comissão, para conhecimento.

§4º As retificações das atas, após sua aprovação pela Comissão, serão consignadas na ata da sessão subsequente.

Art. 19. É facultada suspensão das reuniões da Comissão e a continuidade em data posterior, a critério do Coordenador.

Art. 20. O Coordenador da Comissão adotará medidas necessárias à consolidação e publicidade das matérias apresentadas.

**CAPÍTULO VIII
DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 21. Os processos remetidos à CPCOE serão, independentemente de reunião, distribuídos a qualquer membro, mediante indicação do Coordenador.

§1º Para fins do disposto no caput, o Coordenador deve observar os seguintes critérios:

- I - interesse público relevante;
- II - afinidade com a matéria;
- III - habilitações específicas;
- IV - observância à paridade entre os segmentos do Poder Executivo e da Sociedade Civil;
- V - garantia de relatoria a todos os membros.

§2º O relator designado apresentará relatório em reunião designada conforme pauta prévia.

§3º O Coordenador da Comissão deve nomear relator ad hoc quando o relator designado não comparecer à reunião.

Art. 22. A CPCOE deliberará mediante aprovação de metade mais um dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 23. É vedado aos membros da CPCOE relatar processos:

- I - em que atuou como mandatário da parte ou como perito;
- II - que verse sobre matéria de seu próprio interesse, ou do seu cônjuge ou companheiro, ou de parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;
- III - quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica de direito privado, parte no processo.
- IV - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes do procedimento administrativo;
- V - quando for interessado direto na apreciação da matéria.

Parágrafo único. Em deliberação em que haja conflito de interesse pessoal ou profissional, fica vedado a qualquer representante o direito a voz e voto.

Art. 24. Após a apresentação do relatório, os membros podem pedir vistas do processo, por uma única vez, devolvendo-o ao respectivo relator, no prazo estabelecido pelo Coordenador, com manifestação escrita fundamentada.

§1º É facultada concessão de vistas coletiva de processos, por decisão do Coordenador.

§2º O prazo de vistas de processos expira-se na reunião subsequente da Comissão.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. No eventual impedimento do seu titular, a Coordenação da CPCOE será exercida pelo Secretário-Adjunto do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, e na ausência deste último, por um membro do Poder Executivo indicado pelo Coordenador.

Art. 26. A Comissão pode solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas atividades.

Art. 27. A ausência injustificada por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas, por exercício, acarretará no desligamento automático do membro integrante da Comissão, cabendo à entidade representada designar o substituto.

Art. 28. Qualquer membro da CPCOE pode propor alterações neste Regimento.

Parágrafo único. As propostas de alteração devem ser apreciadas em reunião específica para esta finalidade, aprovadas por metade mais um dos membros e encaminhadas à aprovação do Governador.

Art. 29. Compete ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal garantir as ações necessárias ao funcionamento e viabilização da CPCOE, em cumprimento às disposições contidas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 30. Os representantes suplentes têm assento na CPCOE quando da ausência de seus titulares ou, como ouvinte, em qualquer reunião.

Art. 31. A participação na Comissão é considerada serviço voluntário de natureza pública relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 32. Para todos os efeitos penais, cíveis e administrativos, todos os membros que têm assento na CPCOE são considerados agentes públicos e sujeitos à aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 33. Compete ao Plenário da Comissão solucionar os casos omissos e dirimir dúvidas acerca da aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar Nádia Vasconcelos, matrícula nº 1.680.544-5, Carlos Augusto da Silva Júnior, matrícula nº 174.587-5 e Renate Costa da Silva, matrícula nº 175.198-0 para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, visando dar continuidade aos trabalhos realizados no Processo SEI nº 00002-00001974/2018-91.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão Imobiliária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CGI/Iprev-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º e 93, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 c/c o inciso I, art. 5 e o inciso II, VIII, XIII e XXIV, do art. 33, do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Imobiliária - CGI/Iprev-DF, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF, com a finalidade de decidir sobre estratégias, prioridades, soluções, planos, investimentos e despesas relacionadas à gestão e à segurança dos imóveis incorporados ao Fundo Solidário Garantidor - FSG, administrado por este Instituto, por força da Lei Complementar nº 917 e da Lei nº 5.729, ambas de 21 de outubro de 2016.

Art. 2º Compete ao CGI/Iprev-DF:

I - Deliberar sobre estratégias, prioridades, soluções, planos, investimentos e despesas relacionadas à gestão e à segurança dos imóveis incorporados ao FSG, em consonância com o Plano de Gestão Imobiliária (PGI) e com o Planejamento Estratégico do Iprev-DF;

II - Acompanhar a implantação e o monitoramento de ações em relação à gestão e à segurança dos imóveis incorporados ao FSG, previamente deliberadas;

III - Adotar medidas administrativas cabíveis para a fomentar a execução do Plano de Gestão Imobiliária - PGI do Iprev-DF;

Art. 3º Caberá Unidade de Gestão de Ativos Não Financeiros do Fundo Solidário Garantidor, da Diretoria de Investimentos, propor, implantar e monitorar as estratégias, prioridades, soluções, planos, investimentos e despesas relacionadas à gestão e à segurança dos imóveis incorporados ao FSG, após deliberação pelo CGI/Iprev-DF, em consonância com o PGI.

Art. 4º O CGI/Iprev-DF é composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades:

I. Diretoria de Investimentos, por meio da Unidade de Gestão de Ativos Não Financeiros do Fundo Solidário Garantidor - UFSG, que o coordenará e presidirá;

II. Diretoria de Administração e Finanças;

III. Diretoria Jurídica;

IV. Presidência.

§ 1º A participação no CGI/Iprev-DF não é remunerada.

§ 2º A juízo do Presidente do Comitê, para lhe subsidiar nas deliberações, podem participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, servidores de qualquer unidade organizacional do Iprev-DF, mediante autorização dos Chefes de Unidade, Controlador e Diretores correspondentes.

§ 3º As reuniões do CGI/Iprev-DF, cujo quórum mínimo é de 50% de seus integrantes, são convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que poderá instituir um calendário fixo para desenvolvimento continuado dos trabalhos.

§ 4º As reuniões realizadas pelo CGI/Iprev-DF devem ser registradas em ata.

Art. 5º As deliberações são tomadas por consenso e, havendo divergência, é feita votação, com decisão por maioria simples, observado o quórum de que trata o §3º do art. 4º desta Portaria.

§ 1º O Presidente do Comitê profere apenas o voto de desempate, nos casos de divergência.

§ 2º Não é permitido abstenção de votos, salvo em caso de suspeição e impedimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 312, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos necessários para solicitação de reconhecimento de redução de base de cálculo nas operações de saída interna de querosene de aviação a que se refere o item 55 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no item 55 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O interessado deverá solicitar o reconhecimento de redução de base de cálculo nas operações de saída interna de querosene de aviação (QAV/JET A-1) de que trata o item 55 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na rede mundial de computadores (www.fazenda.df.gov.br), no link "Atendimento Virtual", Serviço "Redução de Base de Cálculo - QAV", com utilização de certificado digital.

§1º A solicitação de que trata o caput conterá os dizeres "Redução de Base de Cálculo - QAV", e será endereçada ao Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF/GEESP/COTRI.

§2º No ato de solicitação o contribuinte deverá anexar:

I - formulário constante no "Atendimento Virtual", conforme Anexo Único a esta Portaria, para fins de comprovação do atendimento das condições previstas no item 55 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, em especial:

a) total de voos domésticos realizados no período de análise previsto no subitem 55.5 do Caderno de que trata esta Portaria;

b) total de voos internacionais próprios, realizados no período de análise previsto no subitem 55.5 do Caderno de que trata esta Portaria, cujo início de operação tenha data anterior a 22/12/2017, com destino à América do Sul, América Central, América do Norte, Europa, Ásia, África e Oceania;

c) total de voos internacionais compartilhados, realizados no período de análise previsto no subitem 55.5 do Caderno de que trata esta Portaria, cujo início de operação tenha data anterior a 22/12/2017, com destino à América do Sul, América Central, América do Norte, Europa, Ásia, África e Oceania;

d) total de voos internacionais próprios e compartilhados, realizados no período de análise previsto no subitem 55.5 do Caderno de que trata esta Portaria, cujo início de operação se ocorra a partir de 22/12/2017, com destino à América do Sul, América Central, América do Norte, Europa, Ásia, África e/ou Oceania.

II - relatório contendo:

a) data, número e situação do voo;

b) data da autorização e início da operação;

c) aeroporto de destino, informando, se for o caso, que se trata de destino novo ou rota ainda não operada pela companhia;

d) informação da existência de compartilhamento e da data de sua ocorrência.

III - Declaração da companhia aérea atestando a venda de passagens de voos autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com suas respectivas frequências a serem consideradas nos termos do disposto no subitem 55.1, 55.2, 55.3 e 55.4 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997;

IV - Certidão negativa de débitos previdenciários.

Art. 2º O reconhecimento de redução de base de cálculo nas operações de saída interna de querosene de aviação (QAV/JET A-1) de que trata o item 55 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, depende de deliberação do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dar-se-á mediante a expedição do respectivo ato declaratório, no qual constará o percentual de redução da base de cálculo e o respectivo período de fruição.

Art. 3º Será indeferida a concessão do benefício de que trata esta Portaria o contribuinte que estiver:

I - com sua inscrição no CF/DF suspensa ou cancelada;

II - irregular com sua obrigação tributária principal;

III - inadimplente com obrigação tributária acessória concernente a entrega do Livro Fiscal Eletrônico - LFE;

IV - em débito com o sistema da seguridade social;

V - Não estiver credenciado no Domicílio Fiscal Eletrônico no Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. O contribuinte será notificado pelo NUBEF, via atendimento virtual, para sanear a irregularidade no prazo de 5 dias, contados da ciência, quando incorrer em uma das situações mencionadas neste artigo.

Art. 4º O prazo para requerimento da redução da base de cálculo de que trata esta Portaria será:

I - até 2 de dezembro do exercício anterior, para o período de fruição compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho;

II - até 1º de junho do exercício, para o período de fruição compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro.